LEI Nº 4.412, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Inclui no currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaúna a Disciplina Noções de Direito e Cidadania, na forma que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão da disciplina sobre Noções de Direito e Cidadania na grade curricular aplicada nos equipamentos de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaúna.

Parágrafo único. A matéria deverá abordar noções gerais sobre os seguintes assuntos:

I - direitos e deveres contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - direitos e deveres do cidadão;
III - direitos e deveres contidos no Estatuto do Idoso;
IV - direitos dos portadores de deficiência física e mental; e
V - noções gerais sobre a forma de atuação do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º Os aspectos metodológicos, propostas pedagógicas e conteúdos curriculares das aulas de Noções de Direito e Cidadania, serão ministradas em série do ensino fundamental, para os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade e respeitarão as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É facultado à Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e utilizar mecanismos com organizações governamentais federais e estaduais, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais, visando acompanhar a execução e avaliação das ações decorrentes da presente Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2009

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

AFS (Vereador)